



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC**

Memorando nº 12/2015/CAODEC/MPPI

Teresina, 23 de abril de 2015.

À Excelentíssima Senhora

EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Paulistana

Assunto: Solicitação de apoio ao CAODEC via e-mail, sob título "Matrícula-ensino noturno", datada de 13 de abril de 2015.

Senhora Promotora,

Em resposta a solicitação de apoio ao CAODEC via e-mail, sob título "Matrícula-ensino noturno", datada de 13 de abril de 2015, cadastrada sob nº 069/2015/CAODEC/MPPI, encaminhamos Parecer Técnico nº 04/2015/CAODEC/MPPI, que segue em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e consideração.


Lia Raquel Prado e Silva Burgos

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODEC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC

PARECER TÉCNICO Nº 04/2015/CAODEC/MPPI

Termo de Abertura nº 069/2015/CAODEC

Trata-se de consulta formulada a este Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, pela Dra. Emanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça Substituta, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, que solicita, via e-mail, encaminhado no dia 13/04/2015, sob Assunto "*Matrícula-ensino noturno*", apoio técnico-jurídico acerca da matrícula de alunos menores de 16 anos no PROEJA e da possibilidade de estudante de 15 anos estudar no período noturno devido ao acesso a transporte escolar facilitado nesse período.

Em resposta à consulta, temos a esclarecer o que segue.

No caso dos menores de 16 anos que solicitaram matrícula no turno da noite, sob alegação de que trabalham e a negativa da diretora matriculá-los alegando o edital GSE nº 010/2014, inicialmente faz pertinente diferenciar o Programa PROEJA e ensino regular disponível no período noturno ao adolescente trabalhador.

Segundo a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** é destinada a jovens e adultos que não deram continuidade em seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso ao Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada. No mesmo dispositivo, define a idade mínima para a realização dos exames:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

(...)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC

currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. § 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

(...)

O Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – **PROEJA**, criado pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, tem como público-alvo jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de cursar o ensino fundamental e/ou ensino médio na idade regular e que busquem também uma profissionalização. O PROEJA é na verdade o nome dado quando o ensino EJA é oferecido junto com um curso técnico ou vice-versa.

Diferente é a oferta de ensino regular no período noturno para jovens que trabalham durante o dia. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art.54,VI, afirma ser dever do Estado assegurar a oferta de ensino noturno regular adequado às condições do adolescente trabalhador. Assim, comprovada a condição de trabalhador, os jovens possuem o direito subjetivo, a fim de que não haja prejuízo de sua formação educacional.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

Resta consignar que com relação ao termo trabalhador, o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, dispõe a respeito da proteção do jovem, na seguinte escala etária: até os quatorze anos de idade, é proibido qualquer trabalho, mesmo na condição de aprendiz; dos quatorze aos dezesseis anos de idade, é permitido o trabalho, na condição de aprendiz; e a partir dos dezesseis anos, é permitido o trabalho em geral, com as ressalvas do trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Atentando ao caso, se o jovem trabalhador possui conformidade série-idade, este deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC

se matricular em ensino noturno regular disponibilizado pelo Estado/Município. Se estão interessados no curso profissionalizante, deverão buscar matrículas em escolas com ensino médio integrado a tal fim.

Analisando o Edital GSE nº 010/2014, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Piauí, que torna público o Edital para Matrículas nas escolas públicas estaduais para o ano de 2015, este apenas segue o parâmetro legal de que as matrículas para EJA, serão destinadas a jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que comprovem a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 11 – A matrícula para os cursos técnicos de Nível Médio da Rede Pública Estadual de Educação Profissional será realizada para os Cursos de Ensino Médio Integrado (Regular, PROEJA, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância), para os alunos que concluíram o Ensino Fundamental e, também, Subsequente presencial (curso de Arte Dramática) para os alunos que concluíram o Ensino Médio, conforme ofertas de vagas presente no Anexo II deste Edital.

Parágrafo Único. O processo de organização da matrícula do aluno ingressante na Educação Profissional Técnica de Nível Médio é destinada ao preenchimento das vagas distribuídas nos cursos de Ensino Médio Integrado (Regular, PROEJA, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância), presencial e nos cursos subsequentes, poderá efetivar-se nas seguintes situações:

(...)

IX - A matrícula para os cursos do PROEJA será destinada a jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que comprovem a conclusão do Ensino Fundamental;

(...)

Art. 13 – Os Cursos Técnicos de Nível Médio, Subsequente, Modalidade de Ensino Regular presencial, serão oferecidos nos locais mencionados de acordo com ANEXO II.

I - A matrícula para os Ensinos Fundamental e Médio, na modalidade EJA, em regime personalizado, ocorrerá durante todo o ano, e levará em consideração a idade mínima de 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, respectivamente, conforme legislação vigente, obedecendo à Resolução CNE/CEB Nº 03/2010.

(...)

Corroborar tal posicionamento o teor da Resolução CNE/CEB Nº 03/2010, que Institui

102523-85



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC

Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância

Art. 5º Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos.

(...)

Art. 6º Observado o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/96, a idade mínima para matrícula em cursos de EJA de Ensino Médio e inscrição e realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Médio é 18 (dezoito) anos completos.

Em relação ao caso de uma menor de 15 anos que mora em uma localidade que dista 15km do ponto mais próximo do transporte escolar, esclarecemos que as rotas e percursos dos transportes serão definidas pelo Gestor Municipal de forma a garantir maior acessibilidade, de modo que os alunos não percorram a pé grandes distâncias, devendo constar no Regulamento e no Contrato de prestação dos serviços situações específicas, como duração e distâncias máximas a serem percorridas entre a residência, o ponto de embarque e o ponto de desembarque, à escola.

O art. 11, inciso VI, da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. A garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola e para os alunos que residem em regiões afastadas dos estabelecimentos de ensino, sobretudo nas áreas rurais do Município, é imprescindível a colocação do transporte escolar adequado e gratuito à disposição.

Ocorre que o fato de uma jovem ter de acordar às 3 horas da madrugada, para percorrer 15 quilômetros, e só daí ter acesso ao transporte escolar, é abusivo. Se no período noturno, em situação totalmente contrária, o transporte escolar lhe passa em frente a residência, significa que existe plena possibilidade de que passe igualmente no período diurno.

Tal condição configura de certo modo um cerceamento ao ingresso e continuação à educação, uma vez que todo o esforço dispendido para que se chegue à escola, pode até mesmo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA
CAODEC

diminuir o rendimento, cabendo a solução mais simples ao gestor municipal, qual seja, a oferta de transporte escolar diurno para a jovem, uma vez que a mudança de percurso é ato discricionário do mesmo.

Ressalvamos que em regra, o ensino noturno é um direito, mas a oferta de ensino diurno em todos os níveis da educação fundamental é dever do Poder Público, não estando nenhuma criança ou adolescente obrigado a estudar durante a noite por motivos de conveniência da administração pública.

Deste modo, sugerimos que, no primeiro caso, seja enviada notificação recomendatória para a diretora da escola, dando ciência do direito constante no Estatuto da Criança e do Adolescente, para que os jovens na condição de trabalhadores e com conformidade idade-série possam ser matriculados em ensino regular noturno ou no EJA, caso estejam em desconformidade, e no segundo caso, que expeça notificação recomendatória ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que a jovem possa ser atendida pelo transporte escolar no período diurno, com definição de distância da residência da aluna ao ponto de embarque/desembarque mais próximo, da distância do ponto de desembarque/embarque para a escola e duração do trajeto do veículo.

Entendendo restar satisfeita a questão suscitada, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Teresina, 23 de abril de 2015.


Lia Raquel Prado e Silva Burgos

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODEC